



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Antônio Junio da Fonseca

Parecer à emenda aditiva nº 01/2012, apresentada pelo vereador Carlos Rodrigues de Souza, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.


Somos favoráveis à irrestrita aprovação da matéria submetida ao nosso exame.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho 2012.



Gilvan Carvalho de Macedo

Presidente



Antônio Junio da Fonseca

Secretário



Walter Arantes Guimarães Filho

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER N° 070/2012

O vereador CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, propõe **emenda CM/01/2012** ao projeto de Lei CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. A aludida emenda orçamentária é submetida a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Com efeito, o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal preceitua que:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual”.

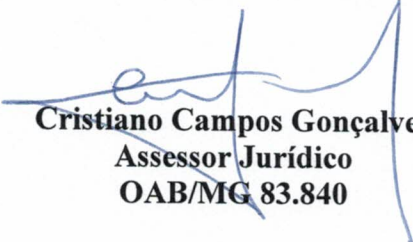
Dessume-se do exposto que as emendas que são iniciativas da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa, isto é, em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local (lei em sentido material e formal).

A emenda aditiva apresentada pelo vereador é compatível com o plano plurianual que prevê a melhoria da infra-estrutura da cidade através de iniciativas e prioridades na área do urbanismo.

A Emenda a LDO apresentada guarda harmonia com a disciplina do o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal, bem como o plano plurianual.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de julho de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA *em/02/12* PROJETO DE LEI CM/26/2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá e dá outras providências

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/26/2012:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ANEXO I, METAS E PRIORIDADES, letra g), Função: URBANISMO, a seguinte redação:

“53. Projetar e implantar a iluminação do campo de futebol do bairro Lagoa Azul I”.

Provado em única votação por unanimidade.

10/07/2012

Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de julho de 2012.

À Ordem do dia desta sessão

10/07/2012

Presidente

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MUNICIPAIS

09/07/2012

PRESIDENTE

Carlos Rodrigues de Souza
Carlos Rodrigues de Souza
Vereador

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MUNICIPAIS

09/07/2012

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em *09/07/2012*

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em *09/07/2012*

PRESIDENTE